



REGULAMENTO DE TELETRABALHO

DO

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.

Versão	Edição	Aprovado em reunião do	Data de aprovação
1	30.11.2023	Conselho Diretivo	30.11.2023

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente Regulamento define as normas e os procedimentos internos respeitantes ao regime de teletrabalho do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (adiante IVDP, IP) previsto no Código do Trabalho [aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual] aplicável a todos/as os/as trabalhadores/as, e em regime pontual a dirigentes e coordenadores/as (adiante Trabalhador), com vínculo de emprego público, de acordo com o artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual].

2 – Considera-se teletrabalho a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica do Trabalhador, ao IVDP, IP, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

3 – O regime de teletrabalho pode ser praticado sempre que as funções em causa o permitam e o Trabalhador disponha de condições para as exercer.

4 – Considera-se incompatível com o regime de teletrabalho as funções a seguir enumeradas:

- a) Afetação ao Atendimento Presencial ao Público, nos termos do Despacho n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto, publicado no Diário da República n.º 157, 1.º suplemento, 2.ª série;
- b) Prestação de trabalho indissociável da presença física do Trabalhador como arquivo, expediente, serviço de laboratório, atividades operacionais, condução de viaturas, bem



como as que impliquem uma interação diária com terceiros e com os restantes trabalhadores;

- c) Atividade que não permita o recurso a tecnologias de informação e comunicação.

5 – A prestação de teletrabalho poderá ser realizada em regime pontual, híbrido e integral, de acordo com a seguinte caracterização:

- a) Pontual: excecionalmente, em alturas específicas e para uma determinada atividade ou em situações pontuais, a autorizar, sem sujeição a acordo escrito previsto no n.º 1 do artigo 2.º, mas seguindo as formalidades exigidas nos pontos 2 e 3 do mesmo artigo 2.º;
- b) Híbrido: exercício de funções em teletrabalho até 4 dias por semana, sem prejuízo do dever de comparência previsto no artigo 6.º;
- c) Integral: exercício de funções em teletrabalho 5 dias por semana, sem prejuízo do dever de comparência previsto no artigo 6.º.

6 – O Trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais Trabalhadores, nomeadamente no que se refere a formação, limites da duração do trabalho, períodos de descanso, proteção da saúde e segurança no trabalho, reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais e avaliação do desempenho.

7 – A autorização para a prática do regime de teletrabalho não poderá em caso algum comprometer o funcionamento dos serviços, dando-se prioridade aos casos consagrados na lei identificados no n.º 1 do artigo 3.º e tendo em consideração a disponibilidade orçamental para fazer face à compensação das despesas previstas no artigo 8.º.

Artigo 2.º

Acordo de teletrabalho

1 – O regime de teletrabalho depende de acordo escrito a celebrar entre o IVDP, IP e o Trabalhador, nos termos previstos no artigo 166.º do Código do Trabalho, sendo utilizada a minuta de acordo de teletrabalho em vigor no IVDP, IP (Anexo I), exceto nos casos de teletrabalho pontual.



2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Trabalhador deve apresentar, previamente, requerimento escrito dirigido ao dirigente máximo, utilizando a minuta constante do Anexo II, indicando os motivos do mesmo e outros factos relevantes, estando o mesmo sujeito a autorização pelo Conselho Diretivo do IVDP, IP.

3 – O requerimento a que se refere o número anterior, acompanhado pela necessária documentação, deve ser enviado pelo Trabalhador para o/a superior hierárquico/a que depois remete para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (adiante DSAF), com o seu respetivo parecer.

4 – O parecer deve ter em conta critérios equitativos e não discriminatórios, podendo em particular ser ponderadas as características específicas das funções, as necessidades do trabalho em equipa e da unidade orgânica em que o Trabalhador está inserido, o perfil do Trabalhador compatível com as exigências de gestão do trabalho autónomo, as condições pessoais e familiares do Trabalhador, incluindo as legalmente impostas, assim como qualquer outro fator considerado relevante.

5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a instrução do pedido formulado pelo Trabalhador deve ficar concluída no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de receção do mesmo na DSAF.

6 – A prestação da atividade em regime de teletrabalho inicia-se no 1.º dia do mês seguinte ao da celebração do acordo previsto no n.º 1.

Artigo 3.º

Direito ao regime de teletrabalho

1 – Têm direito a exercer as funções em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada, os Trabalhadores que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Trabalhador vítima de violência doméstica, verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º do Código do Trabalho;
- b) Trabalhador com filho/a com idade até 3 anos;
- c) Trabalhador com filho/a até aos 8 anos de idade, nas seguintes situações:



- i. Quando ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, desde que este seja exercido por ambos em períodos sucessivos de igual duração num prazo de referência máxima de 12 meses;
 - ii. Famílias monoparentais;
 - iii. Quando apenas um dos progenitores, comprovadamente, reúne condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho.
- d) Trabalhador a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador/a informal não principal.

2 – Pode ainda solicitar teletrabalho o Trabalhador:

- i. A realizar tratamento médico prolongado;
- ii. Que precise de acompanhar familiar do mesmo agregado;
- iii. Possua incapacidade igual ou superior a 60 %;
- iv. Outras situações devidamente fundamentadas pelo Trabalhador.

3 – O Trabalhador deve apresentar, à data do pedido, documentação que comprove as situações mencionadas no n.º 1, à exceção das previstas nas alíneas b) e c), subalínea ii., cujo conhecimento é oficioso do IVDP, IP, e as situações identificadas no n.º 2.

4 – No caso da alínea c), subalínea i. do n.º 1, o Trabalhador deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração conjunta de ambos os progenitores, referindo os períodos sucessivos a exercer por cada um, de igual duração num prazo de referência máxima de 12 meses;
- b) Declaração emitida pela entidade empregadora do outro progenitor, atestando que o mesmo requereu o exercício de funções em regime de teletrabalho, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, com indicação dos períodos em que será exercido tal regime;
- c) Cópia da decisão quanto ao exercício de funções em teletrabalho, proferida pela entidade empregadora do outro progenitor.



5 – Caso inexistir, à data do pedido, decisão da entidade empregadora do outro progenitor, a que se refere a alínea c) do n.º 4, o Trabalhador deve proceder à sua apresentação logo que disponível.

6 – No caso da alínea c), subalínea iii. do n.º 1, o Trabalhador deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora do outro progenitor, atestando que o mesmo não reúne condições para o exercício de funções em regime de teletrabalho.

7 – No caso da alínea d) do n.º 1, o Trabalhador deve apresentar documento comprovativo do reconhecimento, pela Segurança Social, do estatuto de cuidador/a informal não principal.

Artigo 4.º

Duração, renovação e cessação do acordo de teletrabalho

1 – O acordo de teletrabalho é celebrado com duração determinada, não podendo exceder os 6 meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O/A superior hierárquico/a, dependendo da apreciação do desempenho do Trabalhador, nomeadamente do seu nível de produtividade, pode propor a densificação da monitorização do trabalho prestado em teletrabalho ou, de forma fundamentada, que o acordo de teletrabalho não seja renovado.

3 – O parecer referido no número anterior é emitido com antecedência de 5 dias relativamente ao prazo de 15 dias previsto no n.º 1, e remetido à DSAF para ser submetido a deliberação do Conselho Diretivo.

4 – Para os efeitos previsto no número anterior, a DSAF comunica ao/à superior hierárquico/a do Trabalhador, a data em que pode ocorrer a renovação do acordo de teletrabalho, com a antecedência de 30 dias.

5 – A duração do acordo de teletrabalho e suas eventuais renovações, nos casos específicos do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 166.º-A do Código do Trabalho, compreendem os seguintes limites:



- a) No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador com filho/a até 3 anos, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até à véspera de perfazer 4 anos de idade;
- b) No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador com filho/a até 8 anos, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até à véspera de perfazer 9 anos de idade;
- c) No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador/a informal não principal, o acordo de teletrabalho tem a duração de 4 anos, seguidos ou interpolados.

6 – Qualquer das partes pode denunciar o acordo de teletrabalho durante os primeiros 30 dias da sua execução.

7 – Para além do disposto no número anterior, o acordo de teletrabalho cessa nos seguintes casos:

- a) Pelo seu termo, se não ocorrer renovação, conforme o n.º 1;
- b) Por incumprimento, pelo Trabalhador, das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à prestação de trabalho em regime de teletrabalho;
- c) Por cessação do motivo que fundamentou a concessão do regime de teletrabalho;
- d) Por iniciativa do Trabalhador, mediante requerimento nesse sentido, a dirigir ao dirigente máximo do IVDP, IP.

8 – Nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, o acordo de teletrabalho cessa independentemente da observância do pré-aviso a que se refere o n.º 1.

9 – Cessando o acordo de teletrabalho, o Trabalhador retoma a atividade em regime presencial, nas instalações do IVDP, IP.

10 – Além dos limites máximos previsto no Código do Trabalho e no presente Regulamento o regime de teletrabalho poderá, caso a caso, ser autorizado para além desses limites quando devidamente fundamentado pelo Trabalhador.

Artigo 5.º



Local de trabalho e privacidade do Trabalhador

- 1 – O Trabalhador exerce a sua atividade no local indicado no respetivo acordo de teletrabalho.
- 2 – O local de trabalho previsto no acordo de teletrabalho pode ser alterado pelo Trabalhador, mediante adenda ao acordo de teletrabalho, produzindo efeitos a partir da sua celebração ou da data em que dela constar.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Trabalhador deve informar a DSAF- Recursos Humanos, com conhecimento do/a superior hierárquico, logo que possível, da alteração do local de trabalho estabelecido no acordo de teletrabalho.
- 4 – Tratando-se de alteração temporária do local de trabalho, o Trabalhador deve informar a DSAF-Recursos Humanos com conhecimento do/a superior hierárquico, logo que possível, estando sujeita a autorização prévia do Conselho Diretivo do IVDP, IP.
- 5 – Nos dias em que se encontre em teletrabalho, o Trabalhador deve registar as entradas e saídas, na plataforma eletrónica de assiduidade, incluindo no período de almoço caso se ausente do seu local de trabalho.
- 6 – O IVDP, IP deve respeitar a privacidade do Trabalhador, o horário de trabalho e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.
- 7 – As reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devam ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros Trabalhadores, devem ter lugar dentro do horário de trabalho e ser agendadas preferencialmente com 24 horas de antecedência.
- 8 – É vedada a captura e utilização de imagem, de som, de escrita, de histórico, ou o recurso a outros meios de controlo que possam afetar o direito à privacidade do Trabalhador, exceto no caso das reuniões de trabalho durante as quais as câmaras devem manter-se ligadas.

Artigo 6.º



Dever de comparência ao serviço

1 – Independentemente da modalidade de regime de teletrabalho, o Trabalhador deve comparecer nas instalações do IVDP, IP, para prestar trabalho presencial, com periodicidade semanal, a ter lugar pelo menos uma vez por semana, em dia a acordar previamente com o superior hierárquico, que constará do respetivo acordo de teletrabalho.

2 – Por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente, nas situações em que o local de trabalho/domicílio do Trabalhador se situe a uma distância superior a 50 km ou caso se trate de Trabalhador a quem foi reconhecido o estatuto de cuidador/a informal não principal, a periodicidade de comparência nas instalações do IVDP, IP pode ser alargada, para além da referida no número anterior, nos termos a acordar com o superior hierárquico e a fixar no respetivo acordo de teletrabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, o Trabalhador é obrigado, salvo motivo atendível em contrário, a comparecer nas instalações do IVDP, IP ou noutro local por este designado, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Artigo 7.º

Equipamentos e sistemas

1 – O IVDP, IP é responsável pela disponibilização ao Trabalhador dos equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interação Trabalhador-empregador.

2 – Face a eventual contexto de carência, o Trabalhador, por opção e para salvaguardar a possibilidade de recurso ao teletrabalho, pode utilizar equipamento e sistemas próprios necessários à realização do trabalho, o que deverá constar do acordo.

3 – São equipamentos e sistemas, nomeadamente:

- a) Computador portátil e o software necessário à prestação do trabalho;
- b) Monitor;
- c) Teclado;
- d) Rato.



4 – O Trabalhador deve utilizar o equipamento e os sistemas que lhe foram disponibilizados pelo IVDP, IP exclusivamente no âmbito e para os fins da prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

5 – O Trabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados, sem os danificar, dar outro uso ou partilhá-los com terceiros.

6 – Cessando o acordo de teletrabalho, o Trabalhador procede à imediata devolução dos equipamentos e sistemas que lhe foram disponibilizados para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

7 – O Trabalhador deve comunicar ao Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação (adiante SIC), atempadamente, quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos ou sistemas utilizados na prestação de trabalho.

8 – O equipamento que não possa ser reparado remotamente deve ser encaminhado, pelo Trabalhador, para o SIC, para efeitos de reparação ou substituição.

Artigo 8.º

Compensação das despesas

1 – São compensadas pelo IVDP, IP as despesas adicionais que, comprovadamente, o Trabalhador suporte como direta consequência do uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, o que abrange os acréscimos de custos de energia e de internet (relevando o aumento do consumo), assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

2 – Consideram-se despesas adicionais as correspondentes à aquisição de bens e ou serviços de que o Trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo de teletrabalho, assim como as determinadas por comparação com as despesas homólogas do Trabalhador no último mês de trabalho em regime presencial.

3 – Para efeitos dos números anteriores, o Trabalhador deve apresentar, junto da DSAF, guia de reembolso de despesa de energia e guia de reembolso de despesa de internet (Anexos III e IV), juntando as faturas comprovativas dos consumos referentes ao primeiro mês como



teletrabalhador, bem como os comprovativos dos consumos referentes ao último mês de trabalho em regime presencial, para que verifique o valor da diferença solicitada e o submeta a apreciação superior, sendo que será esse o valor a considerar mensalmente, enquanto durar o acordo de teletrabalho.

4 – A compensação é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do Trabalhador, até ao limite do valor definido na Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro.

5 – O pagamento é devido no mês seguinte à comprovação do acréscimo de custos.

6 – O valor a que se refere o n.º 3 só é devido caso não seja atribuída qualquer compensação pelas despesas adicionais em função da prestação de trabalho em regime de teletrabalho ao/a cônjuge do Trabalhador ou a pessoa com quem viva em união de facto, pela respetiva entidade empregadora.

7 – Para efeitos do número anterior, o Trabalhador deve apresentar uma declaração emitida pela entidade empregadora do/a cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto, atestando que não recebe qualquer compensação por despesas adicionais decorrentes do teletrabalho.

Artigo 9.º

Deveres especiais do empregador

Sem prejuízo dos deveres gerais consagrados no Código do Trabalho e no presente Regulamento, o regime de teletrabalho implica, para o IVDP, IP, os seguintes deveres especiais:

- a) Informar o Trabalhador, quando necessário, acerca das características e do modo de utilização de todos os dispositivos, programas e sistemas adotados para acompanhar à distância a sua atividade;
- b) Abster-se de contactar o Trabalhador no período de descanso, nos termos referidos no artigo 199.º-A do Código do Trabalho, salvo casos de força maior, nomeadamente, os indispensáveis para prevenir ou reparar prejuízos graves para o IVDP, IP;



- c) Diligenciar no sentido da redução do isolamento do Trabalhador, promovendo, com a periodicidade estabelecida no acordo de teletrabalho, contatos presenciais com as chefias e equipa;
- d) Garantir ou custear as ações de manutenção e de correção de avarias do equipamento e dos sistemas utilizados no teletrabalho;
- e) Consultar o Trabalhador, por escrito, antes de introduzir mudanças nos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho;
- f) Facultar ao Trabalhador, a formação de que careça para o uso adequado e produtivo dos equipamentos e sistemas que serão utilizados no teletrabalho.

Artigo 10.º

Deveres especiais do Trabalhador

1 – Sem prejuízo dos deveres gerais consagrados no Código do Trabalho e no presente Regulamento, o regime de teletrabalho implica, para o Trabalhador, os seguintes deveres especiais:

- a) Informar atempadamente o/a superior hierárquico/a de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho;
- b) Cumprir as instruções do IVDP, IP no respeitante à segurança da informação utilizada ou produzida no desenvolvimento da respetiva atividade;
- c) Respeitar e observar as restrições e os condicionamentos definidos previamente, no tocante ao uso para fins pessoais dos equipamentos e sistemas de trabalho fornecidos por aquele;
- d) Observar as diretrizes do IVDP, IP em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- e) Cumprir o dever de pontualidade e de assiduidade, nos mesmos termos do trabalho presencial, cujo controlo é efetuado mediante registo eletrónico remoto de tempos de trabalho, no sistema SISQUAL.



2 – O Trabalhador deve enviar relatórios semanais de trabalho como forma de monitorização, cujo conteúdo pode ser densificado, com *feedback* contínuo das partes, exceto nos casos de teletrabalho pontual.

Artigo 11.º

Segurança e saúde no trabalho

1 – O Trabalhador em regime de teletrabalho é abrangido pelo regime jurídico relativo à segurança e saúde no trabalho, bem como pelo regime legal de reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2 – No quadro da responsabilidade em matéria de saúde e segurança no trabalho, o IVDP, IP promove a realização de exames de saúde no trabalho, preferencialmente, antes da implementação do teletrabalho e, posteriormente, exames anuais para avaliação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, a repercussão desta e das condições em que é prestada na sua saúde, assim como das medidas preventivas que se mostrem adequadas.

3 – Os exames de saúde são realizados nas instalações do IVDP, IP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – Caso se revele necessário, o Trabalhador faculta o acesso ao local onde presta trabalho aos profissionais designados pelo IVDP, IP que, nos termos da lei, têm a seu cargo a avaliação e o controlo das condições de segurança e saúde no trabalho, em período previamente acordado, dentro do horário de trabalho.

Artigo 12.º



Proteção de dados

1 – O Trabalhador deve assegurar a rigorosa e estrita confidencialidade no respeitante à informação de que tenha ou de que venha a ter conhecimento em virtude da prestação da sua atividade profissional no IVDP, IP ou em conexão com a mesma.

2 – O Trabalhador deve adotar os procedimentos e as medidas de organização e de segurança adequadas a impedir o acesso não autorizado de terceiros, relativamente a dados e informações a que tenha acesso no âmbito e em virtude da sua atividade profissional no IVDP, IP.

3 – O Trabalhador deve cumprir as orientações produzidas no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança da Informação, relativamente ao armazenamento da informação produzida.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no Código do Trabalho e no Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do IVDP, IP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

2 – A produção de efeitos do presente Regulamento depende da respetiva publicitação, a fazer no Diário da República, por extrato, sem prejuízo da publicitação no sítio do IVDP, IP e divulgação interna na Intranet de Recursos Humanos.

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 30 de novembro de 2023

Anexo I – Minuta de acordo de teletrabalho 2024.

Anexo II – Minuta de requerimento teletrabalho 2024.



Anexo III – Modelo de despesa com eletricidade.

Anexo IV – Modelo de despesa com internet.



Anexo I – Minuta de acordo de teletrabalho 2024.

ACORDO DE TELETRABALHO

PRIMEIRO: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (adiante IVDP, IP), pessoa coletiva n.º 501 176 080, com sede em Rua dos Camilos, n.º 90, 5050-272 Peso da Régua, agindo em nome e representação do Estado e, representada pelo Senhor Professor Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas e pela Senhora Engenheira Maria Natália Moser Abreu Ribeiro, que outorgam respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-presidente do Conselho Diretivo, designado pelo Despacho n.º 11636/2018 de 29 de novembro, publicado no DR, 2.ª série, N.º 235, de 06/12/2018 e designada em regime de suplência pelo Despacho n.º 9181/2023 de 1 de setembro, publicado no DR, 2.ª série, N.º 174, de 07/09/2023, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante ou IVDP, IP;

E

SEGUNDO/A: XXXXXX, portador/a do Cartão do Cidadão n.º XXXXX, contribuinte fiscal n.º XXXXX, subscritor/beneficiário/a da Caixa Geral de Aposentações / Segurança Social com o n.º XXXX, residente em XXXXXXXXXXXXX, doravante designado por Segundo Outorgante ou Trabalhador.

Considerando que:

- a) Foi aprovado em xx/xx/xx o Regulamento de Teletrabalho do IVDP, IP;
- b) O Segundo Outorgante encontra-se afeto ao XXXXXX, com a categoria de XXXXXX, em posto de trabalho localizado nas instalações do IVDP, IP;
- c) O Segundo Outorgante declara dispor no seu domicílio de todas as condições para em segurança, sem prejuízo para a sua saúde, prestar trabalho em regime de teletrabalho;
- d) Por decisão de XX de XXXX de XXX do Conselho Diretivo foi aprovada a celebração de contrato de teletrabalho nos presentes termos.

É, nos termos do artigo 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Teletrabalho, com referência ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, subordinado às cláusulas seguintes, que as partes mútua e reciprocamente aceitam:



PRIMEIRA

(Objeto)

É objeto do presente acordo estabelecer os termos e condições da prestação de teletrabalho, indicando os direitos, deveres e garantias das partes, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

SEGUNDA

(Funções e remuneração)

1. O IVDP, IP permite ao Segundo Outorgante exercer, em regime de teletrabalho, no local da prestação do trabalho definido na cláusula terceira, as funções correspondentes à categoria de, com as tarefas específicas para o período de duração deste contrato, sob a autoridade e direção do IVDP, IP e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respetiva atividade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IVDP, IP pode, nos termos e dentro dos limites legais, encarregar o Segundo Outorgante de desempenhar funções afins, ou que estejam funcionalmente ligadas à categoria profissional para que foi contratado.
3. O Segundo Outorgante mantém o direito a auferir a remuneração base correspondente à categoria de que é titular, bem como o subsídio de refeição que lhe vem sendo atribuído.

TERCEIRA

(Local de trabalho e dever de comparência)

1. O local da prestação do trabalho do Segundo Outorgante situa-se em XXXXXXXX, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Segundo Outorgante deve deslocar-se ao IVDP, IP com periodicidade semanal, a ter lugar uma vez por semana, à [*indicar o dia da semana*].
[Adaptar em caso de periodicidade diferente – casos de exceção]
3. A comparência do Segundo Outorgante nas instalações do IVDP, IP, ou em local a designar, nomeadamente para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, é obrigatória, sempre que seja, para tal, notificado pelos superiores hierárquicos, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. Se o Segundo Outorgante, sem qualquer justificação, não comparecer no IVDP, IP, no âmbito do previsto no n.º 2 da presente cláusula ou na sequência das convocatórias que lhe forem dirigidas, nos termos do número anterior, a sua ausência é tida como falta injustificada, de acordo com o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



5. No âmbito do controlo da atividade laboral do Segundo Outorgante, o IVDP, IP pode verificar, nomeadamente pelos meios eletrónicos, que o Segundo Outorgante desempenha o seu trabalho no horário e local de teletrabalho que consta do presente contrato.

QUARTA

(Duração)

O presente acordo é celebrado com duração determinada, por xx meses, sem prejuízo dos termos constantes da cláusula nona, iniciando-se em e tendo o seu termo em

QUINTA

(Horário de trabalho)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar xx horas de trabalho diário e xx horas de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário praticado e cujo cômputo é efetuado no último dia de cada mês, cumprindo o horário em vigor no IVDP, IP.
2. A gestão do período de trabalho pelo Segundo Outorgante não pode comprometer a sua disponibilidade, sempre que requerida pelo IVDP, IP, bem como o cumprimento dos objetivos de produtividade que lhe foram fixados, nos termos da cláusula seguinte.
3. Nos dias em que se encontre em teletrabalho, o Segundo Outorgante deve registar as entradas e saídas, na plataforma eletrónica de assiduidade, incluindo no período de almoço case se ausente do seu local de trabalho.
4. Nos dias de comparência no serviço, o Segundo Outorgante deve registar as entradas e saídas no sistema de registo biométrico, devendo cumprir presencialmente, as duas plataformas fixas, sem prejuízo da observância do período diário normal de trabalho.
5. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, bem como a marcação do gozo de férias, as quais devem ser inseridas no sistema de gestão de assiduidade do IVDP, IP.

SEXTA

(Objetivos)

O presente acordo, no âmbito da prestação subordinada de teletrabalho, mantém em vigor os objetivos de produtividade definidos em sede de avaliação do desempenho (SIADAP).

SÉTIMA

(Instrumentos de trabalho e compensação de despesas)

1. Durante a vigência do presente acordo, o IVDP, IP manterá no local da prestação de trabalho indicado na cláusula terceira os seguintes instrumentos de trabalho:



- a) Computador portátil;
 - b) Monitor, teclado e rato. *[caso aplicável]*
2. O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar o instrumento de trabalho referido no número anterior, exclusivamente, no âmbito e para os fins da relação laboral prevista neste contrato.
 3. O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer uma utilização prudente dos bens confiados, devendo, com a cessação do presente acordo qualquer que seja o motivo ou a forma, ainda que imputável ao IVDP, IP, proceder à sua imediata restituição, não podendo invocar direito de retenção.
 4. O Segundo Outorgante deve informar atempadamente o IVDP, IP de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho.
 5. O equipamento que não possa ser reparado remotamente será encaminhado, pelo Segundo Outorgante, para o IVDP, IP, para efeitos de reparação.
 6. O IVDP, IP assegura a compensação das despesas adicionais que, comprovadamente, o Segundo Outorgante suporte como direta consequência do uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, onde se inclui os acréscimos de custos de energia e de internet, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.
 7. Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante apresenta, junto da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), guia de reembolso de despesa de energia e guia de reembolso de despesa de internet, juntando as faturas comprovativas dos consumos referentes ao primeiro mês como teletrabalhador, bem como os comprovativos dos consumos referentes ao último mês de trabalho em regime presencial, para que a DSAF verifique o valor da diferença solicitada e o submeta a apreciação superior, sendo que será esse o valor a considerar mensalmente, enquanto durar o presente acordo de teletrabalho.
 8. O pagamento é devido no mês seguinte à comprovação do acréscimo de custos.

OITAVA

(Privacidade do Segundo Outorgante)

1. O IVDP, IP deve respeitar a privacidade do Segundo Outorgante e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.
2. As reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devem ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros Trabalhadores, têm lugar dentro do horário de trabalho e são agendadas, sempre que possível, com 24 horas de antecedência.



NONA

(Renovação, suspensão e cessação do contrato)

1. O presente acordo renova-se automaticamente por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a renovação.
2. A renovação do acordo de teletrabalho depende de parecer favorável do/a superior hierárquico do Trabalhador, que deve atender, em especial, ao seu nível de produtividade e ao seu nível de adaptação ao regime de teletrabalho.
3. Em caso de constrangimentos informáticos que inviabilizem a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, o acordo de teletrabalho é temporariamente suspenso, até que seja reposta a funcionalidade do sistema informático, devendo o Segundo Outorgante manter-se em regime presencial até estarem reunidas as condições técnicas para retomar o teletrabalho.
4. Qualquer das partes pode denunciar o acordo de teletrabalho durante os primeiros 30 dias da sua execução.
5. Para além do disposto no número anterior, o presente acordo cessa nos seguintes casos:
 - a) Pelo seu termo, se não ocorrer renovação, conforme o n.º 1;
 - b) Por incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à prestação de trabalho em regime de teletrabalho;
 - c) Por cessação do motivo que fundamentou a concessão do regime de teletrabalho;
 - d) Por iniciativa do Trabalhador, mediante requerimento nesse sentido, a dirigir ao dirigente máximo do IVDP, IP.
6. Nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, o acordo de teletrabalho cessa independentemente da observância do pré-aviso a que se refere o n.º 1.
7. A duração do presente acordo e suas eventuais renovações compreendem os seguintes limites: _____ *(só em caso aplicável. Indicar de acordo com:*
 - a) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador com filho até 3 anos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até o filho perfazer quatro anos de idade;*
 - b) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador com filho até 8 anos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até o filho perfazer nove anos de idade;*
 - c) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a Trabalhador a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal, nos termos previstos no n.º*



5 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a duração de quatro anos, seguidos ou interpolados.)

8. Cessando o presente acordo, o Segundo Outorgante retoma a atividade em regime presencial, sem prejuízo da sua categoria e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial com funções e duração do trabalho idênticas.

DÉCIMA (Alteração)

Qualquer alteração é reduzida a escrito e assinada por ambas as partes, exceto as situações previstas no Regulamento de Teletrabalho do IVDP, IP.

DÉCIMA PRIMEIRA (Normas subsidiárias)

Nos casos omissos aplicam-se as normas respeitantes ao regime de teletrabalho constantes do Código do Trabalho, na sua redação atual, e os instrumentos regulamentares internos do IVDP, IP.

O presente acordo é feito em duplicado, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, devidamente datado e assinado.

Peso da Régua, XX de XXXX de 2023.

Primeiro Outorgante,

Gilberto Igrejas, Presidente do Conselho Diretivo

Natália Ribeiro, Vice-presidente do Conselho Diretivo, em regime de suplência

Segundo Outorgante

(O Trabalhador)



Anexo II – Minuta de requerimento teletrabalho 2024.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Diretivo do

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Assunto: Prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

_____ (nome),
_____ (carreira/categoria), a exercer funções na/o _____
(unidade orgânica), vem, em conformidade com o disposto nos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 97/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual, requerer autorização para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho pontual, híbrido, integral (assinalar o pretendido), com fundamento no seguinte:

Encontra-se na situação de violência doméstica, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º do Código do Trabalho (n.º 1 do artigo 166.º-A) (*1).

É progenitor de filho(s) com idade até 3 anos (n.º 2 do artigo 166.º-A), nascido(s) em ___/___/____.

É progenitor de filho(s) com idade até 8 anos (n.º 3 do artigo 166.º-A), nascido(s) em ___/___/____,

encontrando-se numa das seguintes situações:

Ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, sendo que este será exercido por ambos em períodos sucessivos de igual duração num prazo de referência máxima de 12 meses, do seguinte modo (alínea a) do n.º 3 do artigo 166.º-A) (*2):

- Períodos do/a requerente: _____;

- Períodos do outro progenitor: _____;

Família monoparental (alínea b) do n.º 3 do artigo 166.º-A);

É o único progenitor que reúne condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, sendo que o outro progenitor não tem condições para exercer a sua atividade em regime de teletrabalho (alínea b) do n.º 3 do artigo 166.º-A) (*3).

Foi-lhe reconhecido, pela Segurança Social, o estatuto de cuidador informal não principal, nos termos da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro (n.º 5 do artigo 166.º-A) (*4);

Outro(s) fundamento(s): _____.

O regime de teletrabalho implica / não implica (assinalar o caso) despesa(s) acrescida(s), pelo que

vou / não vou apresentar guia de reembolso de despesa de energia e/ou internet.

_____ de _____ de _____

(assinatura do Trabalhador)



Anexo III – Modelo de despesa com eletricidade.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.,

Nome, (cargo ou categoria), a exercer funções na/o (unidade orgânica), vem declarar junto de V. Exa. o seguinte, quanto a despesas com eletricidade:

1. **Ano económico:** *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*

2. **Importância despendida:**

2.1. **Eletricidade:** Valor (€):

3. **Acréscimo devido:**

3.1. **Eletricidade:** Valor (€):

4. **Período a que se refere:**

4.1. **Eletricidade:** Data

5. **Justificação da despesa** Texto

6. **Assinatura** (Nome / Data)

7. **Parecer**

A preencher pelo Dirigente/Coordenador de Núcleo

Assinatura (Nome / Data)

8. **Decisão**

A preencher pelo Dirigente Máximo

Assinatura (Nome / Data)

Anexos: Comprovativo da respetiva fatura recibo e do comprovativo do valor de referência.



Anexo IV – Modelo de despesa com internet.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.,

Nome, (cargo ou categoria), a exercer funções na/o (unidade orgânica), vem declarar junto de V. Exa. o seguinte, quanto a despesas com Internet:

9. Ano económico: *Clique ou toque aqui para introduzir texto.*

10. Importância despendida:

10.1. **Internet:** Valor (€):

11. Acréscimo devido:

11.1. **Internet:** Valor (€):

12. Período a que se refere:

12.1. **Internet:** Data

13. Justificação da despesa Texto

14. Assinatura (Nome / Data)

15. Parecer

A preencher pelo Dirigente/Coordenador de Núcleo

Assinatura (Nome / Data)

16. Decisão

A preencher pelo Dirigente Máximo

Assinatura (Nome / Data)

Anexos: Comprovativo da respetiva fatura recibo e do comprovativo do valor de referência.
